



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gim

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 4-A do PLS 514/2013:

“Art. 4º-A. O Corretor de Imóveis pode se associar a empresas de transações imobiliárias, sem vínculo empregatício, mediante contrato específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis de sua base territorial regularmente em funcionamento ou nas delegacias regionais da federação correspondente à mesma categoria, onde não houver sindicato instalado.” (NR)

Senador GIM